



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente de dia 31 de dezembro de 1964.

LEI Nº 92

Autoriza o Prefeito Municipal a, mediante entendimento com a interessada, rever e reajustar o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a firma "Construtora Atalaia Limitada", para a construção do novo Mercado Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sancione a seguinte Lei:

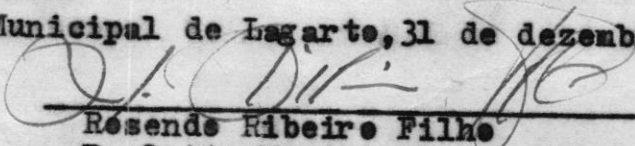
Art.1º- Fica o Prefeito Municipal desta cidade, autorizado a rever e a reajustar, promovendo a assinatura do respectivo aditivo, e contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Lagarto e a razão social "Construtora Atalaia Limitada", para a construção do novo Mercado Municipal, concertado nos termos da Lei nº 42, de 19 de agosto de 1963, alterando, consoante julgar conveniente e oportuno, a sua 6ª cláusula, referente a preços de serviços e mão de obra e custos de materiais, com a faculdade de majorá-los, dentro dos limites do justo e do imperioso, em face da vigente situação econômica.

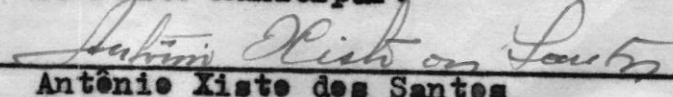
Art.2º- Para a execução desse reajuste e cobertura de suas despesas, fica aberta o crédito especial de Cr\$10.000,000,00 (dez milhões de cruzeiros), o qual correrá pelo excesso de arrecadação no presente exercício.

Art.3º- No caso de desistência das lojas e boxes adquiridos na conformidade do que dispõe o Art.4º da Lei nº 42, de 19 de agosto de 1963, a preferência pela aquisição dos mesmos caberá ao Poder Público Municipal.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 31 de dezembro de 1964.


Rosendo Ribeiro Filho
Prefeito Municipal.


Antônio Xisto dos Santos
Secretário, em comissão